

ACÓRDÃO Nº. 45.553

Processo nº 2007/53720-1

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, determinar o arquivamento do processo uma vez que o IGEPREV atendeu as determinações do Acórdão nº 43.710/2008, que registrou a Pensão Civil em favor de CARLA JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA, dependente da ex-segurada MARIA ELZA DE SOUZA OLIVEIRA com as correções sugeridas por esta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 45.554

Assunto: Pensão Militar

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº. 2007/54262-0 – RAIMUNDA DA SILVA SANTOS, dependente do ex-segurado Cabo PM Raimundo Santos, Portaria PS nº. 431, de 27.02.2009;

PROCESSO Nº. 2008/53290-6 – MARIA MARLENE MADALENA PORTO, dependente do ex-segurado Cabo PM Gildo Gonçalves Porto, Portaria PS nº. 0147 de 11.03.2005; e

PROCESSO Nº. 2008/53336-3 – ODINEIA XAVIER COUTINHO, dependente do ex-segurado Soldado PM Oséas Xavier Coutinho, Portaria PS nº. 0062 de 31.01.2005.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos.

ACÓRDÃO Nº. 45.555

Processo nº 2007/54691-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 341 de 16.02.2009 que trata da Pensão Civil em favor de LEOCÁDIO ALVES DO PRADO, dependente do ex-segurada STELLA NASCIMENTO PRADO.

ACÓRDÃO Nº. 45.556

Processo nº 2008/53239-3

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 0030, de 07.01.2005, que trata da Pensão Civil em favor de RAIMUNDO CYRIO PANTOJA DA SILVA, dependente da ex-segurada Graça de Fátima Quaresma do Amaral, devendo o IGEPREV corrigir os proventos, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.557

Processo nº 2008/53271-3

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 0179 de 12.04.2005, que trata da pensão civil em favor de RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS dependente do ex-segurado DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, devendo o Instituto de IGEPREV corrigir o ato na forma do disposto no parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.558

Processo nº 2008/53280-4

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº 0152 de 28.03.2005, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DE SOUZA GOMES, dependente do ex-segurado ALBERTO FERREIRA GOMES.

ACÓRDÃO Nº. 45.559

Processo nº 2008/50178-6

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RAP nº. 1681 de 01.11.2007, que trata da Retificação de Proventos de SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA, aposentada no Cargo de Datilógrafo, código GE-SA-902, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 45.560

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2003/50422-2 – FUNDAÇÃO BREVE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, referente ao Convênio nº. 045/2002 - ASIPAG, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. JAIME LUIZ DE SOUZA CUNHA, Presidente;

Processo nº. 2006/52228-6 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. "CLAUDINE GABRIELE L. SILVA", referente ao Convênio nº. 021/2006 – SEDUC, no valor de R\$ 14.600,60 (catorze mil e seiscentos reais e sessenta centavos), de responsabilidade da Srª. MARIA DE NAZARÉ TOUTENGE DE SOUZA – Coordenadora; Processo nº. 2006/53245-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "INGLÊS DE SOUZA", referente ao Convênio nº. 052/2006 - SEDUC, no valor de R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. GELDA MARIA FRANCO FERREIRA, Coordenadora;

Processo nº. 2006/53258-5 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "ANTÔNIO ALVES RAMOS", referente ao Convênio nº. 284/2006 - SEDUC, no valor de R\$ 7.068,35 (sete mil e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), de responsabilidade da Sra. MARIA ROSINEIDE DA SILVA QUADROS, Coordenadora;

Processo nº. 2007/51108-1 – CASA DO ESTUDANTE DE ABAETETUBA, referente ao Convênio nº. 637/2006 - SEDUC, no valor de R\$ 20.188,02 (vinte mil cento e oitenta e oito reais e dois centavos), de responsabilidade do Sr. DENES DE JESUS DA SILVA NUNES, Presidente, e

Processo nº. 2007/52962-2 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO TEATRAL CHAMA, referente ao Convênio nº. 041/2007 - FCPTN, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ARILDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO, Presidente.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.561

Processo nº. 2003/50837-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 009/2002 firmado entre a Prefeitura Municipal de CURUÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA, Prefeito à época, (C.P.F. nº 147.003.522-72) a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no

prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.562

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2005/53150-0 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº025/2003 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 30.440,00 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais) de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor Executivo à época;

Processo nº. 2005/53997-5 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio FUNTELPA nº. 002/2005, no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS NILSON BATISTA CHAVES – Presidente;

Processo nº. 2006/51080-0 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS COMUNIDADES DE IGARAPÉ-MIRI, referente ao Convênio ASIPAG nº. 022/2006, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), de responsabilidade do Sr. GILBERTO ULISSYS BITENCOURT XAVIER – Presidente;

Processo nº. 2005/54209-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, referente ao Convênio SEEL nº. 037/2005, no valor de R\$ 14.320,00 (catorze mil trezentos e vinte reais), de responsabilidade da Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, Prefeita;

Processo nº. 2006/52367-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, referente ao Convênio SEPOF nº. 226/2005, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade do Sr. EDILSON CARDOSO LIMA, Prefeito à época, e Processo nº. 2006/53213-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, referente ao Convênio SETEPS nº. 024/2005, no valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), de responsabilidade da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeita.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº. 45.563

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/53230-4 – CONGREGAÇÃO IRMÃS CARMELITAS EVANGELIZADORES DE SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS, referente ao Convênio nº. 162/2006 firmado com a ASIPAG no valor de R\$-6.000,00 (Seis mil reais), de responsabilidade da Ir. MARIA DE NAZARÉ FARIAS FERREIRA, Presidente;

Processo nº. 2006/53432-1 – CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CAPANEMA, referente ao Convênio nº. 009/2006 firmado com a SEICOM no valor de R\$-8.000,00 (Oito mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Presidente;

Processo nº. 2006/53646-2 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CORDOLINA FONTELES, referente ao Convênio nº. 021/2006 firmado com a ASIPAG no valor de R\$-2.000,00 (Dois mil reais), de responsabilidade do Sr. HERIVELTON ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente;

Processo nº. 2006/53700-2 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAZÔNIA VIVA, referente ao Convênio nº. 020/2006 firmado com a ASIPAG no valor de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA, Presidente;

Processo nº. 2007/52950-9 – EMBAIXADA DE SAMBA DO IMPÉRIO PEDREIRENSE, referente ao Convênio nº. 031/2007 firmado com a FCPTN no valor de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais) de responsabilidade da RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SÁ, Presidente;

Processo nº. 2007/53913-8 – FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS, referente ao Convênio nº. 061/2007 firmado com a SEEL no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ROBERTO FRAZÃO PEREIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

CONTINUA NO CADERNO 8